LEI Nº. 16/16 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.016

"Altera o artigo 1º e § 1º da **LEI Nº. 011/05** – de 08 de agosto de 2.005, e dá outras providências."

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ..

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam alterados **o artigo 1º e § 1º** da LEI Nº. 011/05 – DE 08 DE AGOSTO DE 2.005, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Todos os parcelamentos de solo para fins de loteamentos urbanos que vierem a ser implantados dentro do território do Município de Paulicéia, terão suas unidades de lotes isentas do imposto territorial urbano, observando-se as seguintes disposições:

§ 1º - A isenção é concedida ao loteador e ao empreendedor pelo prazo de 02 (anos) anos, para Loteamentos abertos ou fechados com ou sem edificações, contados a partir do registro do loteamento na circunscrição imobiliária.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 19 de dezembro de 2016.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro proprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa